

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 020/2013

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaray, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4.

**PARTE CONTRATADA: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, com sede à Alameda do Almeida Esq. com Rua das Oliveiras, s/nº, Qd 42, Anexo 2, Setor Jardim Maria Inês, Cep 74.914-010, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 01.160.949/0001-11, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por William Antonelli Mariano, portador do CPF de nº 79.056.371-04 e do RG nº 3.129.802 SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de vigilância armada, conforme processo administrativo de nº 0045/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários para desempenho do serviço, para preenchimento de 10 (dez) postos de vigilâncias diurnos, sendo 05 (cinco) postos de 12(doze) horas diurna e 05 (cinco) postos de 12(doze) horas noturna para do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás.

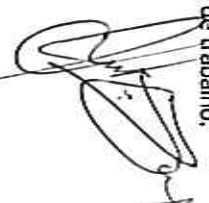
1.2 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.3 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

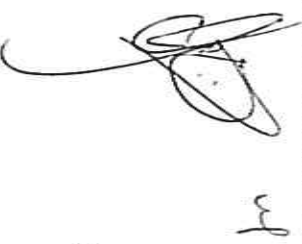
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Disponibilizar 20(vinte) profissionais capacitados a exercerem as funções de vigilantes armados para preencherem diariamente os 10(dez) postos de vigilância.
- 2.2 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.3 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato.
- 2.4 Todos os vigilantes deverão estar uniformizados e paramentados coerentemente com suas funções.
- 2.5 Apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.
- 2.6 Todos os vigilantes deverão utilizar os equipamentos de proteção balística, de comunicação via rádio, armamento balístico, munição e uniformes sociais devidamente condizentes com a identidade visual da empresa contratada.
- 2.7 Todos os equipamentos e acessórios descritos no item 2.6 deverão ser fornecidos pela contratada em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos no prazo máximo de 12(meses) visando evitar o sucateamento destas ferramentas de trabalho.



- 2.8** Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 2.9** Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- 2.10** Encaminhar a Contratante todos os registros referente a legalidade dos equipamentos balísticos, bem como disponibilizar munições, ferramentas para limpeza, coldres e afins.
- 2.11** Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 2.12** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender Eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.13** Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE
- 2.14** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.
- 2.15** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes pela CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 2.16** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.17** Apresentar comprovante de habilitação do curso de formação de vigilante expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que prestarão serviços ao HDT.
- 2.18** Por ocasião das férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus prepostos, prover a vaga com uma pessoa exclusiva – cuja responsabilidade de sua situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela CONTRATADA – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de evitar indesejável rotatividade de empregados.
- 2.19** Fornecer à Administração a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;
- 2.20** Fornecer colete à prova de balas a cada vigilante.
- 2.21** Fornecer inicialmente e periodicamente de acordo com a necessidade, tendo em vista que a iniciativa de substituição pode ser determinada pela CONTRATANTE, os seguintes itens: calça, camisa de manga comprida e curta, sapatos/coturnos, crachá, jaqueta de frio ou Japona, quepe com emblema, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baletro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetele, porta cassetele, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas e pilhas para lanterna.
- 2.22** Fazer manutenção de armas e munições semestralmente, de acordo com a convenção estabelecida vigente.
- 2.23** Oferecer munições de procedência de fabricante nacional, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições importadas e/ou recarregadas.
- 2.24** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar).
- 2.25** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da referida PR/RR.
- 2.26** Diariamente, supervisionar os trabalhos dos vigilantes nos postos, orientando e fiscalizando os procedimentos, de forma a obter o nível de qualidade esperado.
- 2.27** Indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retrados da sede do HDT em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância.
- 2.28** Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em dissídio da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira a aumento de salário.
- 2.29** Promover periodicamente, curso de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigilantes que estiverem exercendo suas funções nas dependências das Unidades do HDT.
- 2.30** Durante o período de treinamento, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus para o Contratante.



- 2.31** Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas ou licenças que porventura ocorrerem.
- 2.32** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 2.33** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 2.34** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 2.35** Manter a regularidade das autorizações e licenças necessárias a legalidade da suas atividades.
- 2.36** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste Instrumento contratual.
- 2.37** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.38** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.39** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados com crachá para os serviços referenciados neste Instrumento contratual.
- 2.40** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.41** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.42** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.43** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.44** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.45** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.46** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.47** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.47.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);



e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;  
f) Do relatório de atividades.

**2.48** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**2.49** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**2.50** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.51** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que ataste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.52** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

**3.1** Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

**3.2** Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

**3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste contrato, incluindo as descritas no Anexo I.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento**

**4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 74.714,90 (setenta e quatro mil setecentos e catorze reais e noventa centavos).

**4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no máximo até 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos materiais processados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias

- 4.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.47.1

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROL DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

**5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) promover, com a presença do contratado a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Elizeu Mesquita Lemos da Silva, CPF 585589589153, integrante do Setor de Serviços e Transporte do HDT.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

- 7.1** Este contrato terá vigência de 12 (doze meses), observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na



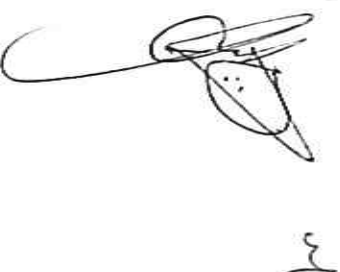
**7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

#### **8. CLÁUSULA Oitava – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
  - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
  - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
    - 1) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
    - 2) A dissolução da empresa contratada.
    - 3) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
    - 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
  - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.
  - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no Item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.



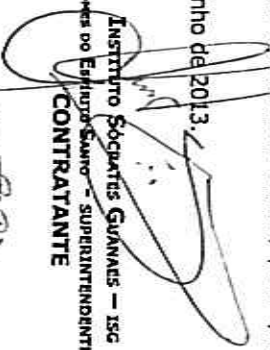
**8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste Instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.


**9. CLAUSULA Nona – Do Foro**

**9.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

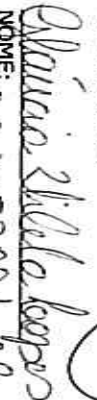
E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 14 de Junho de 2013.

  
**Instituto Sócrates Guananes – ISC**  
**Renato Gomes do Espírito Santo - SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA-EPP**  
**Willian Antonelli Maritano**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
**Marisa Rêde Lopes**  
**NOME: Marisa Rêde Lopes**  
**CPF: 9 020 52 003 \_ 68**

**NOME: \_\_\_\_\_**  
**CPF: \_\_\_\_\_**